



## EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº do Edital: Concorrência n.º 05/2021

Nº do expediente: 1.460/2021

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD – CPL

Órgãos interessados na licitação: SEMAD, SEMOV e SEMPLA

Objeto: Concessão para execução do serviço público de transporte coletivo urbano na cidade de São Luiz Gonzaga (RS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Sidney Luiz Brondani, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e as Leis Municipais n.º 3.877, de 14 de setembro de 2001 e n.º 6.239, de 12 de maio de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 29 do mês de outubro do ano de 2021, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, na Rua Venâncio Aires, nº 2438, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pela Portaria n.º 378, de 29 de março de 2021, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas das PESSOAS JURÍDICAS ou CONSÓRCIOS DE EMPRESAS interessadas em prestar o serviço público de transporte coletivo do Município de São Luiz Gonzaga – RS, sob o regime de concessão, nos termos da Audiência Pública, ata nº 01/2021 e seus anexos.

### 1. OBJETO

**1.1** O objeto da presente licitação é a outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus/micro-ônibus, em linhas regulares, no Município de São Luiz Gonzaga – RS, pelo prazo de 10 anos, à PESSOA JURÍDICA ou à CONSÓRCIO DE EMPRESAS.

**1.1.1.** A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros será operado conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados nos Anexos I, II, III e IV, que poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

**1.2.** A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

### 2. REQUISITOS



**2.1.** Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas ou consórcios de empresas que atendam às normas deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, doravante denominado SERVIÇO.

**2.2.** Para serem considerados habilitados à execução do SERVIÇO, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei 8.987/95, Lei 8.666/93 e suas alterações e da Lei Municipal nº 3.877, de 14 de setembro de 2001, e demais Leis pertinentes à matéria.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Na entrega dos envelopes, deverá o representante legal da licitante ou, no caso de consórcio, da empresa líder, apresentar, além de seu documento de identidade (Cédula de Identidade), uma cópia reprográfica do contrato social da empresa, autenticada em cartório, que será confrontada com as indicações constantes nos envelopes.

**3.1.1.** Se a entrega dos envelopes for realizada por procurador, este deverá apresentar à Comissão de Licitação, além dos documentos descritos no item 3.1, o instrumento de mandato, público ou particular, este último com firma reconhecida em Cartório, que comprove a outorga de poderes para assinar e receber documentos, desistir de prazo recursal e praticar quaisquer outros atos necessários perante à Administração Municipal, com referência expressa à presente Licitação.

**3.1.2.** A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo se manifestar, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

**3.1.3.** Somente será admitida a participação de um único representante do licitante nas sessões de abertura dos envelopes, julgamento de habilitação e proposta. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

### **4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 05/2021**

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (Razão Social completa da empresa ou, no caso de consórcio, a Razão Social completa da empresa líder)**

---

**AO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 05/2021**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (Razão Social completa da empresa ou, no caso de consórcio, a Razão Social completa da empresa líder)**

### **5. DOCUMENTAÇÃO**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



- 5.1.** Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.
- 5.2.** Todas as declarações solicitadas neste Edital deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da licitante, com assinatura reconhecida em Cartório.
- 5.3.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

## 6. HABILITAÇÃO

### 6.1. PESSOA JURÍDICA

Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Setor de Licitações (com solicitação até o dia anterior ao da apresentação dos envelopes), ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

- 6.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- 6.1.2.** Declaração de que não está impedida de licitar e contratar com a administração pública, assinada por sócios com poderes de gerência ou procurador, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo VII.

### 6.1.2. REGULARIDADE JURÍDICA

- a)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e)** registro comercial, se empresa individual.

### 6.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.1.3.1.** As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 dias.

**6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) relação da frota disponível para o exercício do SERVIÇO, conforme formulário MODELO 2, do Anexo V, deste Edital;

a.1) os veículos deverão ser modelos da espécie ônibus/micro-ônibus, com características e dimensões que atendam as exigências e especificações constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 13. DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA, deste Edital;

b) Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos na forma do MODELO 3, do Anexo V;

c) comprovação de experiência na atividade, por meio de atestado ou cópia autenticada do contrato de concessão, permissão ou de fretamento, pelo qual o licitante tenha sido contratado ou autorizado para a realização de serviços de operação de transporte coletivo de passageiros, por ônibus/micro-ônibus;

c.1) o atestado de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte público coletivo rodoviário de passageiros, por ônibus/micro-ônibus, deverá, obrigatoriamente, ser expedido por órgão público legalmente incumbido do gerenciamento do respectivo serviço de transporte público coletivo, no qual deverá constar:

c.1.1) quantidade média de dois veículos utilizados na operação;

c.2) o atestado de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte de passageiros, por ônibus, na modalidade fretamento, poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual deverá constar:

c.2.1) quantidade média de dois veículos utilizados na operação;

**6.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento, salvo se constar da certidão prazo superior de validade;

b) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

b.1) O Balanço Patrimonial será exigido da seguinte forma:

**Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil.

**Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o **balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente**. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi

**“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD.

**Após o último dia útil de maio:** todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

**b.2)** As pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**b.3)** é vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**c)** A comprovação da boa situação financeira da empresa, de que trata a letra ‘b’, será verificada mediante a apuração de índices aceitáveis, pela aplicação das seguintes fórmulas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

$$\text{Liquidez Corrente: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad (\text{deve ser igual ou maior que 1,0});$$

$$\text{Liquidez Geral: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad (\text{deve ser igual ou maior que 1,0});$$

$$\text{Garantia de Capital de Terceiros: } \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad (\text{deve ser igual ou maior que 0,2});$$

$$\text{Grau de Endividamento: } \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \quad (\text{deve ser igual ou menor que 1,0}).$$

**c.1)** as empresas que apresentarem, no mínimo, dois indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste item e o indicador “grau de endividamento” igual ou inferior ao fixado, obterão a classificação econômico-financeira, sendo as demais inabilitadas.

## **6.2. CONSÓRCIOS DE EMPRESAS**

Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Setor de Licitações (com solicitação até o dia anterior ao da apresentação dos envelopes), ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial:

**a)** os documentos arrolados nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, deste Edital, relativamente à todas as empresas integrantes do consórcio;

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



- a.1)** admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, prevista no item 6.1.5, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção da sua participação.
- b)** comprovação do compromisso de Consórcio por instrumento público;
- c)** declaração da empresa Líder do Consórcio de Empresas, conforme formulário MODELO 1, do Anexo V, deste Edital.

## 7. PROPOSTA DE PREÇO

**7.1.** O envelope nº 02 deverá conter a proposta de preço (valor) da tarifa, acompanhada da planilha demonstrativa dos diferentes custos que compõem o seu valor, conforme MODELO 4, do Anexo V – PROPOSTA DE PREÇO DAS TARIFAS, deste Edital;

**7.1.1.** No caso de consórcio, a proposta deve ser apresentada e assinada pela empresa líder.

**7.2.** O licitante poderá apresentar somente uma proposta para o objeto desta licitação.

**7.3.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar de seu recebimento.

## 8. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

**8.1.** O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis nºs 8.987/95 e 8.666/93, bem como as estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2.** Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Especial de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

**8.3.** Serão inabilitados os licitantes que:

**a)** apresentarem documentação incompleta, emendada, rasurada, com entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, ou, ainda, que não estejam datadas e assinadas, quando for o caso;

**b)** desatenderem as normas, parâmetros e/ou requisitos estabelecidos neste Edital ou na legislação pertinente.

**8.4.** Caso empresa integrante de consórcio venha a ser inabilitada/desclassificada, será inabilitado/desclassificado todo o consórcio.

## 9. JULGAMENTO

**9.1.** Esta licitação é do tipo MENOR VALOR DA TARIFA e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora.

**9.2.** Será considerado vencedor o licitante que ofertar o MENOR VALOR DA TARIFA, classificando-se os demais licitantes pela ordem crescente do valor da tarifa, respeitadas as demais disposições deste edital.

**9.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**9.4.** A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei das Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

## 10. RECURSOS E PRAZOS

**10.1.** Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8666/93, os quais no prazo de 5 (cinco) dias úteis dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Licitações.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



**10.2.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.

**10.2.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**10.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**10.3.1.** O valor do contrato será o equivalente ao estimado para o faturamento em um período de 12 (doze) meses.

## 11. PENALIDADES

**11.1.** O descumprimento das condições deste Edital ou das especificadas em Contrato, a partir de sua assinatura, implicará na aplicação das penalidades previstas no ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, constante deste Edital.

**11.2** Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

**11.3** Multa de 0,5% por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**11.4** Multa de 5% no caso de falha na prestação do serviço;

**11.5** Multa de 5% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

**11.6** Multa de 10% no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

**11.7** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

**11.8** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato constante no item 10.3.1.

## 12. FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente licitação reger-se-á pelas Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 3.877/2001 e Lei Municipal nº 6.239, de 12 de maio de 2021, bem como as demais legislações incidentes.

## 13. OUTORGА DE CONCESSÃO

**13.1.** A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos.

**13.1.1.** O prazo somente será prorrogado quando o inicialmente estabelecido no edital se mostrar insuficiente para a amortização dos investimentos ou em situações excepcionais, para atender interesse público devidamente justificado.

**13.2.** O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de processo administrativo e aplicação de penalidades.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



**13.3.** A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, na Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação, dentro deste prazo.

**13.3.1.** Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

**13.4.** O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades do item 10 deste edital.

## **14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **14.1. Linhas:**

**14.1.1.** Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos conforme estabelecido nos Anexos I e III e demais especificidades deste Edital.

### **14.2. Frota:**

**14.2.1.** Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos para veículos e frota, conforme estabelecido no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**14.2.2.** A apresentação, pelo licitante, dos veículos em condições aquém daquelas indicadas nas especificações técnicas da frota ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocado o próximo licitante, por ordem de classificação.

**14.2.3.** Não serão admitidas inclusões de veículos, sem prévia autorização da Administração Municipal.

### **14.3. Tarifa:**

**14.3.1.** A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária.

**14.3.2.** A remuneração total da Concessionária será representada pelas tarifas arrecadadas em moeda corrente, pelos passes públicos ou escolares e pelos vales-transporte, bem como pelas receitas indiretamente auferidas, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu *quantum*, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e legal.

**14.3.2.1. Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 6.239, de 12 de maio de 2021, em seu art. 2º, § 3º, a concessionária deverá informar a receita tarifária mensal, sendo deduzido esse valor do custo total do sistema conforme planilha de composição de custos e, a sua diferença, sendo considerada como subsídio a ser repassado pelo município à concessionária, devendo ainda atender todos os requisitos e obrigações estabelecidos pela referida lei.**

**14.3.3.** A Concessionária se obriga a arrecadar as tarifas, também através do recebimento de fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades estudantil, operária, vale-transporte, ou outras que venham a estas se agregar, por disposição do Poder Concedente.

**14.3.4.** A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Luiz Gonzaga, e será aferida a partir da planilha de custos (Anexo II – PLANILHA DE CUSTOS), com base no estudo, formulada de acordo com os parâmetros da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação, nos termos da legislação municipal (Lei Municipal n.º 3.877, de 14 de setembro de 2001, Decreto n.º 5.245, de 11 de junho de 2019 ou novo decreto que vier a



substituir a tarifa após a realização do certame, observando os termos da Lei Municipal nº 6.239, de 12 de maio de 2021).

**14.3.5.** A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

**14.3.6.** As fichas, os bilhetes e/ou cartões serão comercializados pela Concessionária, vendidos diretamente aos usuários ou por outra forma disciplinada pelo Concedente.

**14.3.7.** O controle de arrecadação das tarifas se fará mediante o competente regulamento a ser expedido pela Concedente.

**14.3.8** A minuta do contrato está apresentada no Anexo VI. O Caderno de Licitações e a proposta da Licitante serão partes integrantes do Contrato a ser assinado independente da transcrição.

**14.3.9** A Concessionária deverá indicar o responsável pela Gestão do Contrato e o preposto que a representará no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato.

**14.3.10** A Concessionária deverá apresentar os documentos citados no item 6 desde Edital, devidamente atualizados quanto ao prazo de validade, sempre que solicitado pelo Poder Concedente.

## **15. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO**

**15.1** Assinado o Contrato, a Concessionária terá até 30 (trinta) dias corridos para início da operação, podendo implantá-las por etapas, sempre em conformidade com a sua Metodologia de Execução.

**15.1.1** Por tratar-se de serviço público essencial, fica consignado que após a assinatura do Contrato, a prestação do serviço desta Concessão será gradualmente transferida à Concessionária, nas condições e termos definidos neste Edital, em sua Metodologia de Execução e pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação, de modo a evitar a interrupção do serviço.

**15.2** As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada na Metodologia de Execução da Concessionária e às Especificações Técnicas da Frota e dos Veículos – Anexo I deste Edital.

**15.3** Todos os veículos deverão possuir laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação ou entidade/profissional por ela determinado, antes do início de operação, com o objetivo de comprovar sua adequação aos elementos de sua proposta e às exigências do Edital.

**15.3.1** No prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, a Concessionária deverá enviar a Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:

a) Quando os veículos forem de propriedade da Concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

b) No caso de consórcio, serão aceitos os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, em que conste como proprietário qualquer uma das consorciadas.



c) Quando os veículos não forem de sua propriedade, a Concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

**15.4** A garagem necessária à operação do serviço deverá possuir laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação antes do início da operação, com o objetivo de comprovar sua adequação às exigências do Edital.

**15.4.1** No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Contrato, a Concessionária deverá enviar a Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação a relação com os respectivos endereços, devendo fazer acompanhar, a planta, alvará de construção ou conservação, observando:

a) Quando a área for de propriedade da Concessionária, deverá juntar cópia autenticada da respectiva Certidão de Matrícula do Imóvel ou documento que comprove a propriedade.

b) No caso de consórcio, será aceito a Certidão de Matrícula do Imóvel ou documento que comprove a propriedade em que conste como proprietário qualquer uma das consorciadas.

c) Quando a área não for de propriedade da Concessionária, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo instrumento que comprove a que título obteve a posse legal da mesma, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas, acompanhado da correspondentes Certidão de Matrícula do Imóvel ou documento que comprove a propriedade.

## **16. DA TARIFA, DO SEU REAJUSTE E REVISÃO**

**16.1** A tarifa, os critérios, a periodicidade de sua atualização e as condições de sua revisão são estabelecidas pelo Município em conformidade com sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**16.2** Por motivo de interesse público, o Poder Concedente poderá manter ou reduzir o valor da tarifa, de forma a garantir a sua modicidade ao usuário, desde que fique assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**16.3 O valor da tarifa (referência/máximo aceitável) base agosto de 2021 é de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), conforme ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS.**

**16.3.1** O valor da tarifa ao usuário final será definida pelo Poder concedente em Decreto próprio e calculada levando em consideração as Leis Municipais n.º 3.877, de 14 de setembro de 2001 e n.º 6.239, de 12 de maio de 2021.

## **17. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL**

**17.1** Fica assegurada às partes a revisão contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para corrigir eventuais distorções na estrutura de custos e pelo compartilhamento de ganhos, em especial, quando ocorrer alguma das situações descritas abaixo:

**17.1.1** Incremento de ganhos oriundos de fontes alternativas de receitas.

**17.1.2** Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à Concessionária.

**17.1.3** Modificação unilateral imposta pelo Poder Concedente, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**17.1.4** Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, de comprovada repercussão nos custos e receitas da Concessionária.

**17.1.5** Alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária.

**17.1.6** Surgimento de fontes alternativas de receita.

**17.2** A revisão do valor do Contrato será implementada por meio de alteração nos parâmetros operacionais, constantes do Anexo I, visando a melhoria dos indicadores da qualidade do transporte oferecido aos usuários e a recomposição da equação financeira do Contrato.

**17.3** Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando ficar caracterizado que os impactos motivados do pedido por parte da Concessionária puderem ser neutralizados com a eficiente exploração do serviço, ou quando decorrer de negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço objeto da Concessão.

**17.4** A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação dos custos ou na estimativa de receitas da Concessionária.

**17.4.1.** Não serão aceitos pedidos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação do fluxo de caixa que os justifiquem.

**17.4.2.** Para efeito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será utilizado a metodologia de cálculo da composição tarifaria apresentada no Anexo V, MODELO 4.

**17.5.** Se o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato for iniciado pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação, deverá ser objeto de comunicação à Concessionária, acompanhado de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação ensejadora da revisão.

**17.5.1.** Não havendo manifestação da Concessionária no prazo consignado na comunicação, ou no prazo de 60 (sessenta) dias, ou o que for maior, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito do reequilíbrio econômico-financeiro propugnado pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação.

## **18. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE**

**18.1** Cumprir e fazer as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Contrato de Concessão.

**18.2** Regulamentar a operação do serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação.

**18.3** Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**18.4** Desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transporte público, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Prefeito Municipal na fixação das tarifas e aplicação das tarifas por ele determinadas.

**18.5** Propor e analisar as alterações de itinerários e de programação, inserir novos trajetos, junções, secções ou eliminações de linhas de transporte municipais.

**18.6** Aprovar a publicidade em ônibus, abrigos e na infraestrutura, de acordo com a legislação vigente.

**18.7** Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas.



- 18.8** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar as reclamações e sugestões dos usuários.
- 18.9** Estimular a racionalização e melhoria do serviço.
- 18.10** Estimular a associação de usuários para defesa de seus interesses, relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.
- 18.11** Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato e legislação vigente.
- 18.12** Aplicar as penalidades legais e contratuais previstas.
- 18.13** Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, nas vistorias sistemáticas realizadas na garagem da Concessionária.
- 18.14** Fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de execução dos planos de manutenção e operação.
- 18.15** Executar auditorias periódicas para verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.
- 18.16** Fiscalizar a comercialização do vale transporte e demais títulos de viagem.
- 18.17** Desenvolver projetos de Racionalização Operacional dos Serviços.
- 18.18** Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.
- 18.19** Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 18.20** Estimular o aumento da qualidade, da produtividade, e da preservação do meio ambiente.
- 18.21** Realizar as obrigações estabelecidas na Lei Municipal 6.239, de 12 de maio de 2021, com relação ao pagamento do subsídio autorizado.

## **19. DOS DEVERES DAS CONCESSIONÁRIAS**

Além das atribuições já previstas neste Edital, caberá as Concessionárias:

- 19.1** Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação.
- 19.2** Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação e sua proposta metodológica.
- 19.3** Comprovar a manutenção das condições de habilitação nos termos exigidos na licitação.
- 19.4** Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os à Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação.
- 19.5** Acionar todos os recursos a sua disposição a fim de garantir o padrão de serviço adequado.
- 19.6** Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste Edital, seus Anexos e a sua proposta metodológica.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



- 19.7** Dispor de garagens que atendam a todos os requisitos legais e que permitam a perfeita execução dos serviços.
- 19.8** Responder perante a Administração Municipal por todos os atos e eventos de sua competência.
- 19.9** Executar serviços, programas de gestão e treinamento aos seus empregados, conforme metodologia proposta, nos termos.
- 19.10** Manter a Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.
- 19.11** Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- 19.12** Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços.
- 19.13** Solicitar autorização prévia da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação, para a fixação de cartazes ou qualquer tipo de informativo nos veículos, abrigos ou pontos de parada.
- 19.14** Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- 19.15** Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas.
- 19.16** Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.
- 19.17** Fornecer ao Poder Concedente, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Concessão, permitindo inclusive a realização de auditorias.
- 19.18** Permitir à fiscalização livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços.
- 19.19** Responder por eventuais desídia e faltas quanto às obrigações decorrentes da Concessão, nos termos estabelecidos no Contrato.
- 19.20** Atender e fazer atender, de forma adequada, os usuários do serviço.
- 19.21** Responder, exclusivamente, por todas as ações administrativas ou judiciais que envolvam a operação dos serviços de transporte, mantendo a Administração Municipal à margem de tais procedimentos.
- 19.22** Implantar a bilhetagem eletrônica compatível com o padrão do sistema de transporte coletivo de São Luiz Gonzaga, desde que haja interesse público conforme item 5.2 do ANEXO I.
- 19.23** Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação propostas de implantação de melhoria dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado, visando a adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade e conforto dos veículos.
- 19.24** Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação para o atendimento de Operações Especiais, sem prejuízo da operação normal.
- 19.25** Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeito Municipal.
- 19.26** Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à Concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pela fiscalização.

## **20. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



São direitos dos usuários:

- 20.1** Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.
- 20.2** Participar do planejamento, do controle e da avaliação dos serviços através da participação em audiências e consultas públicas e de outros meios a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação.
- 20.3** Ter um ambiente seguro para a utilização dos serviços.
- 20.4** Ser tratado com urbanidade e respeito pelas Concessionárias e pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação através de seus prepostos e empregados.
- 20.5** Receber da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação e das Concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
- 20.6** Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas específicas.
- 20.7** Levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação e das Concessionárias as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 20.8** Manter em boas condições os bens públicos e das operadoras através dos quais são prestados os serviços.
- 20.9** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelas Concessionárias na prestação do serviço.

## **21 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E DIREITOS VINCULADOS**

- 21.1** A Concessão do serviço, nos termos deste Edital, considerar-se-á extinta observada as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções:
- a) Término do prazo do Contrato;
  - b) Encampação do serviço;
  - c) Caducidade;
  - d) Rescisão;
  - e) Anulação ou,
  - f) Falência ou extinção da Concessionária.
- 21.2** Extinta a Concessão, todos os bens vinculados a operação dos serviços ou implantados durante a vigência do Contrato, reverterão à Administração Municipal independente de quaisquer notificações ou formalidades, exceto os bens da Concessionária utilizados na operação dos serviços (veículos e garagens).
- 21.3** Na reversão dos bens e direitos vinculados ao serviço, estes deverão estar em condições adequadas com as características e requisitos técnicos e permitam a plena continuidade dos serviços.
- 21.4** Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o Poder Concedente assumirá direta ou indireta e imediatamente, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.

## **22. DA ENCAMPAÇÃO**

- 22.1** Para atender ao interesse público Município poderá retomar a exploração dos serviços referentes à Concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**22.2** A encampação somente será realizada após prévio pagamento de encargos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela Concessionária, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/1995.

### **23. DA CADUCIDADE**

**23.1** A Prefeitura Municipal poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida de processo administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços concedidos, assegurando-se à Concessionária, amplo direito de defesa e do contraditório.

**23.2** A caducidade da Concessão poderá ser declarada a Concessionária que:

**23.2.1** estiver prestando serviços de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

**23.2.2** descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão.

**23.2.3** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvados as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**23.2.4** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço.

**23.2.5** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

**23.2.6** não atender a intimação da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação no sentido de regularizar a prestação do serviço.

**23.2.7** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**23.2.8** não renovar as garantias.

**23.2.9** ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços relativos as funções de operação, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal.

**23.3** No caso de consórcio, a caducidade da Concessão poderá ser declarada nos casos de descumprimento dos itens 23.2.4, 23.2.7 e 23.2.8, por parte de um dos membros do consórcio.

**23.4** O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das possíveis infrações contratuais à Concessionária, devendo ser-lhe concedido um prazo de 05 (cinco) dias para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

**23.5** A declaração de caducidade não acarretará para a Administração Municipal qualquer espécie de responsabilidade em relação a seus empregados e ainda, a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham ou não Contrato com a Concessionária, a qual competirá a inclusão desta condição em seus instrumentos contratuais.

**23.6** A caducidade da Concessão acarretará para a Concessionária a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos seus débitos, cabendo a Prefeitura Municipal:

**23.6.1** Assumir a execução do objeto do Contrato, no local e no estado em que se encontrar.

**23.6.2** Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade.

**23.6.3** Reter e executar a garantia contratual, para resarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Público.

**23.6.4** Promover, no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução do serviço a terceiro que assuma as obrigações financeiras.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



### 23.6.5 Aplicar penalidades.

## 24. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**24.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 07 horas e 30 minutos e se encerra às 13 horas e 30 minutos.

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## 25. DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1.** O gerenciamento e a fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**25.2.** A Concessionária deverá manter no Município de São Luiz Gonzaga, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser executada mediante instruções do Concedente, no que couber.

**25.3.** A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

**25.4.** Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

**25.5.** Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, individualmente e como integrante de consórcio ou, ainda, como integrante de mais de um consórcio, sob pena de desclassificação do respectivo licitante.

**25.6.** No caso de ser um consórcio o vencedor desta licitação, deverá ser constituída pessoa jurídica pelos integrantes do mesmo, previamente à assinatura do contrato de concessão, com a finalidade específica de suprir o objeto desta licitação, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.

**25.7.** Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo, nos prazos e condições especificados pelo Concedente, e sua utilização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.



**25.8.** Independentemente do ano de fabricação, o Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

**25.9.** A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, a arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

**25.10.** A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

**25.11.** São atribuições do Concedente gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo, referentes, entre outros, a:

- a)** itinerários das linhas;
- b)** integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;
- c)** acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;
- d)** utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo Concedente, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;
- e)** eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

**25.12.** Havendo demanda e a critério do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, além de outros previstos na legislação municipal, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que abatidos os custos de veiculação e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a concessionária, constituirão receita dos Sistema de Transporte Coletivo, computada na Planilha Tarifária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

**25.13.** A Concessionária se obriga, desde o início de operação, a apresentar mensalmente, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo Concedente, através da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação.

**25.14.** Maiores esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento ou pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (55) 3352-9316, no horário de expediente das 07 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos).

**25.15.** O licitante que deixar de atender as convocações referidas neste Edital, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

**25.16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**25.17.** O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento, Setor de Licitações, localizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga.

**25.18.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS;**
- c) ANEXO III – LINHAS, HORÁRIOS E ITINERÁRIOS;**
- d) ANEXO IV – MAPA DOS ITINERÁRIOS;**
- e) ANEXO V – MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES:**
  - MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE EMPRESA LÍDER DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS;
  - MODELO 2 – DESCRIÇÃO DA FROTA DISPONÍVEL;
  - MODELO 3 – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS;
  - MODELO 4 – PROPOSTA DE PREÇO DAS TARIFAS;
- f) ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO;**
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal, São Luiz Gonzaga, RS, 24 de setembro de 2021.**

**SIDNEY LUIZ BRONDANI**  
**Prefeito Municipal**

De acordo com o cronograma de pagamentos.

**Pedro Roberto Heck**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. É o parecer.

**Junaro Rambo Figueiredo**  
**Assessor Jurídico do Executivo Municipal**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*